

LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.039, de 17/12/2009.

Institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, com quantitativo, denominações, atribuições e vencimentos, na conformidade dos Anexos I, II e III desta Lei, organizados com fundamento nas seguintes diretrizes:

- I - mobilidade funcional na respectiva carreira, mediante progressão vertical e horizontal;
- II - organização e escalonamento dos cargos, tendo em vista:
 - a) a retribuição, por meio de escalas de vencimentos, composta de classes e padrões;
 - b) a multifuncionalidade, a multidisciplinaridade e a complexidade das atribuições;
 - c) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional e demais requisitos exigidos para o desempenho das respectivas atribuições;
 - d) vencimentos compatíveis com a função;
- III - motivação dos servidores, mediante o reconhecimento dos resultados obtidos no desempenho das suas atribuições, após aferição da eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- IV - desenvolvimento profissional dos servidores, mediante qualificação, para o exercício de suas atribuições;
- V - compromisso dos servidores com a filosofia e os objetivos da Instituição;
- ~~VI - revisão geral e anual da remuneração em outubro, obedecidos os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade financeira.~~

Revogado pela Lei nº 2.777, de 6 de novembro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Cargo público, o instituído por lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimentos correspondentes;
- II - Classe, o escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, representados pelas letras de “A”, “B” e “C”;
- III - Padrão, o indicativo da posição do cargo nas escalas de vencimentos;

- IV - Progressão horizontal, a evolução do servidor para o Padrão seguinte mantido a Classe, mediante classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho ou por aprovação em estágio probatório;
 - V - Progressão vertical, a evolução do servidor para o padrão inicial da classe subsequente, mediante adequada titulação e classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho.
- Inciso V com redação determinada pela Lei nº 3.744, de 30/12/2020.*
- ~~V - Progressão vertical a evolução do servidor para a classe subsequente, mediante adequada titulação e classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho;~~
 - VI - Vencimento, a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, fixado em lei;
 - VII - Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento destinado a verificação do desenvolvimento funcional do servidor, compreendendo ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com os objetivos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
 - VIII - Multidisciplinaridade, o aglutinamento de disciplinas de atuação de naturezas distintas em um mesmo cargo, diversificando as funções e as respectivas atribuições, respeitada a formação escolar do seu ocupante, a legislação profissional e os regulamentos do serviço;
 - IX - Multifuncionalidade, o aglutinamento de diferentes áreas de atuação em um mesmo cargo, diversificando-se as funções e as respectivas atribuições, respeitada a formação escolar do seu ocupante, a legislação profissional e os regulamentos do serviço;
 - X - Tabela de vencimentos, a correspondência entre os valores financeiros e respectivas classes e padrões.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES AUXILIARES

Art. 3º O quadro dos cargos dos servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins é organizado:

- I - segundo a multidisciplinaridade e a multifuncionalidade;
- II - em três classes identificadas pelas letras “A”, “B” e “C”, e sete padrões em cada classe, identificados por algarismos arábicos de 1 a 7.

Parágrafo único. As atribuições de cada um dos cargos referidos no art. 1º são as estabelecidas no Anexo II a esta Lei.

Seção Única

Da Jornada de Trabalho

Art. 4º A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo é de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral pode instituir para os servidores efetivos a jornada de trabalho diária de seis horas ininterruptas, observado o funcionamento em dois turnos.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 5º O provimento inicial dos cargos de que trata esta Lei dar-se-á na classe e padrão inicial da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º A nomeação dos aprovados respeitará a ordem de classificação por área de graduação ou habilitação.

§ 2º A lotação dos cargos de que se refere esta Lei será por Ato do Defensor Público Geral, observando o que fora disciplinado no edital do concurso.

CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 6º A evolução funcional do quadro dos servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins opera-se por:

- I - progressão horizontal e progressão vertical;
- II - vincula-se ao Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;
- III - ocorre nos limites da dotação orçamentário-financeira anual.

Art. 7º É vedada a evolução funcional do servidor que:
Art. 7 com redação dada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.

~~Art. 7º É vedada a evolução funcional quando do servidor que:~~

- I - durante o período avaliado tiver:
 - a) mais de cinco faltas injustificadas, por exercício;
Alínea "a" com redação dada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.
 - ~~a) mais de cinco faltas injustificadas;~~
 - b) sofrido pena administrativa de suspensão ou sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;
- II - estiver:
 - ~~a) em estágio probatório;~~*(Revogada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014)*
 - b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.
 - c) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão, com registro sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo previsto em lei, exceto imposição de advertência.

Alínea "c" acrescentada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "b" do inciso II deste artigo, a evolução funcional concedida é revogada, em caso de condenação do servidor em processo criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença transitada em julgado.

Art. 8º Nos interstícios necessários para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I - da licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para serviço militar;
- ~~e) para atividade política; Revogada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.~~
- d) para tratar de interesses particulares;
- ~~e) para desempenho de mandato classista; Revogada pela Lei nº 3.426, de 12/3/2019.~~

II - do afastamento:

- ~~a) para exercício em outro órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, do Distrito Federal ou dos Municípios; Revogada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.~~
- b) para o exercício de mandato eletivo;
- ~~e) para estudo, por prazo superior a seis meses, ininterrupto ou não. Revogada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.~~

Art. 9º As progressões horizontais e verticais produzem efeitos financeiros a partir da data em que o servidor cumpriu os requisitos exigidos, após a publicação dos respectivos atos de concessão.

Art. 9 com redação dada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.

~~Art. 9º As progressões horizontais e verticais produzem efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.~~

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 10. A progressão horizontal dar-se-á quando o servidor estável for movimentado de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, obedecidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - 24 meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra, salvo para primeira progressão que ocorrerá na forma do parágrafo único deste artigo.

Inciso I com redação determinada pela Lei nº 3.744, de 30/12/2020.

~~I - 12 meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra, salvo para primeira progressão que ocorrerá na forma do parágrafo único deste artigo.~~

Inciso I com redação determinada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

~~I - 24 meses de efetivo exercício no padrão em que se encontra, salvo para a primeira progressão que ocorre na forma do parágrafo único deste artigo;~~

II - obtenha conceito igual ou superior a 60% dos pontos possíveis na Avaliação Periódica de Desempenho;

Inciso II com redação determinada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

~~II - obtenha conceito igual ou superior a 60% dos pontos possíveis;~~

~~a) em todos os procedimentos da Avaliação Periódica de Desempenho; Revogado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.~~

~~b) na avaliação dos cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação de que tenha participado; Revogado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.~~

~~III - efetivo exercício nas unidades da Defensoria Pública; Revogado pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.~~

IV - não tenha o servidor:

a) mais de cinco faltas injustificadas, por exercício, referentes ao período avaliado;

b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão, registro sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo previsto em lei, exceto imposição de advertência.

Alínea "b" com redação dada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.

~~b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão horizontal, anotação sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo, previsto em lei.~~

Parágrafo único. Aprovado no Estágio Probatório, o servidor será elevado em três padrões na carreira, vedada a progressão antes da aquisição da estabilidade.

Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

~~Parágrafo único. Após a aprovação no estágio probatório, ocorre automaticamente a progressão horizontal do servidor, para o padrão imediatamente seguinte ao inicial do cargo e da classe em que se encontra.~~

Seção II Da Progressão Vertical

Art. 11. A progressão vertical dar-se-á quando o servidor estável for movimentado de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, obedecidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

Art. 11 com redação dada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.

~~Art. 11. A progressão vertical dar-se-á quando o servidor estável for movimentado de uma Classe para outra imediatamente superior, obedecidos, cumulativamente, os seguintes critérios:~~

~~I - 24 meses de efetivo exercício no último padrão da classe em que se encontra.~~

~~*Inciso I com redação determinada pela Lei nº 3.744, de 30/12/2020.*~~

~~I - 12 meses de efetivo exercício no último padrão de classe em que se encontra.~~

~~II - Participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, realizados no intervalo entre o primeiro e último padrão da classe em que estiver posicionado;~~

~~*Inciso II com redação dada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.*~~

~~II - Participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, realizados no intervalo dos dois últimos padrões da classe em que estiver posicionado;~~

~~a) 80 (oitenta) horas para os cargos de nível superior, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação ou relacionadas às atividades da Defensoria Pública.~~

- b) 60 horas para os cargos de nível médio, em cursos de aperfeiçoamento, na sua área de atuação ou relacionadas às atividades da Defensoria Pública.

Inciso I e II e alíneas "a" e "b" com redação determinada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

Parágrafo único. A documentação comprobatória de qualificação exigida no inciso II deverá ser protocolada até trinta dias do termo final do intervalo de tempo ao qual fizer jus à progressão vertical.

Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

- ~~I — 36 meses de efetivo exercício no último padrão da classe que se encontra;~~
- ~~II — participação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, durante o interstício de que trata o inciso anterior:~~
- ~~a) — 80 horas para os cargos de nível superior, podendo ser fracionado em 2 cursos de no mínimo 40 horas cada;~~
- ~~b) — 60 horas para os cargos de nível médio, podendo ser fracionado em até 3 cursos de no mínimo 20 horas;~~
- III - conceito igual ou superior a 60% dos pontos possíveis em todos os procedimentos da Avaliação Periódica de Desempenho;
- ~~IV — efetivo exercício nas unidades da Defensoria Pública;~~ *Revogado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.*
- V - não ter o servidor:
- a) mais de cinco faltas injustificadas, por exercício, referentes ao período avaliado;
- b) em seu dossiê, na data do deferimento da progressão, registro sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo previsto em lei, exceto imposição de advertência.

Alínea "b" com redação dada pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.

- ~~b) — em seu dossiê, na data do deferimento da progressão vertical, anotação sobre punição por crime contra a Administração Pública ou ilícito administrativo, previsto em lei.~~

Art. 11- B. É assegurado, por uma única vez, após o estágio probatório, ao servidor efetivo que comprovar o nível de escolaridade superior ao exigido para a sua investidura, e àquele que concluir quaisquer cursos de pós-graduação, seja especialização, mestrado ou doutorado, o direito ao enquadramento no padrão imediatamente superior ao da carreira em que esteja enquadrado.

Art. 11-B acrescentado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

Parágrafo único. Os comprovantes de escolaridade e de pós-graduação referidos neste artigo deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 12. A Avaliação Periódica de Desempenho - APD é instrumento para aprimorar os métodos de gestão, valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho e instruir os processos de evolução funcional, e consiste na atribuição de pontos, nas hipóteses previamente estabelecidas em regulamento, tendo por finalidade:

- I - a aferição dos resultados alcançados pela atuação do servidor;

- II - avaliar o desempenho no exercício das atribuições do servidor, identificando suas habilidades e inaptidões, de modo a:
 - a) disponibilizar treinamento e melhoria nas condições de trabalho;
 - b) habilitar o servidor à mobilidade funcional, segundo critérios qualitativos e comportamentais, no exercício das suas atribuições;
- III - manter registro e disponibilizar informações sobre as condições dos equipamentos e insumos à disposição do servidor, no exercício de suas atribuições, viabilizando ações, políticas e estratégias de melhoria na qualidade dos serviços;
- IV - acompanhar o servidor, com vistas a promover medidas voltadas à correção das dificuldades apresentadas, no desempenho de suas atribuições;
- V - apoiar estudos na área de formação de pessoal, e capacitação profissional, com vistas ao aperfeiçoamento funcional;
- VI - a integração entre as chefias e avaliados, com vistas à melhoria do ambiente de trabalho.

§1º A avaliação periódica de desempenho realizar-se-á a cada doze meses e se caracterizará pela atribuição de pontos, na comparação de fatores previamente estabelecidos em regulamento emitido pelo Defensor Público-Geral.

§1º com redação determinada pela Lei nº 3.426, de 12/3/2019.

~~§ 1º A avaliação periódica de desempenho realizar-se-á a cada seis meses e se caracterizará pela atribuição de pontos, na comparação de fatores previamente estabelecidos em regulamento.~~

§1º com redação determinada pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

~~§ 1º O processo de avaliação de desempenho de que trata esta Lei ocorre a cada 12 meses e é regulamentado por ato do Defensor Público-Geral.~~

§ 2º São avaliados todos os servidores efetivos, inclusive os que se encontram no exercício de cargo em comissão, sendo-lhes assegurado, o direito a informação sobre o resultado do seu desempenho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os servidores de que trata esta Lei, submetem-se ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Art. 13-A É vedado aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, efetivos, comissionados ou cedidos a esta, o exercício da advocacia.

Art. 13-A acrescentado pela Lei nº 3.426, de 12/3/2019.

Art. 14. É reservado o percentual de 50% do total dos cargos comissionados de direção e chefia a serem preenchidos por servidores efetivos da Defensoria Pública.

Art. 14-A. A cessão de servidor para outro Órgão ou unidade do Estado, dos demais Estados, da União, Distrito Federal ou Municípios, não interrompe o interstício para o desenvolvimento funcional.

Art. 14-A acrescentado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

Art. 14-B. Aos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Diligências de Defensoria Pública, em efetivo exercício nesta Instituição, no uso de veículo próprio para execução de serviços externos, será devida a indenização de transporte, fixada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento do respectivo cargo.

Art. 14-B acrescentado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo é desprovida de caráter salarial não gerando obrigações de natureza previdenciária ou afins, efetivada mediante custeio, paga diretamente aos beneficiários, na conformidade de Ato do Defensor Público Geral.

Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

Art. 14-C. Independente de solicitação será pago, ao servidor, por ocasião das férias, adicional fixado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 14-C acrescentado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

Parágrafo único. Aos servidores administrativos da Defensoria Pública é facultada a indenização em pecúnia de um terço de cada período de férias, valor pago antecipadamente, desde que requerida a conversão com antecedência de sessenta dias, e conforme disponibilidade orçamentário-financeira.

Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.931, de 4/12/2014.

Art. 14-D. Aos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública será concedida, a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, licença-especial pelo prazo de até noventa dias, conforme regulamentação por iniciativa do Defensor Público-Geral.

Art. 14-D acrescentado pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.

Parágrafo único. É vedada a conversão em remuneração do direito previsto no caput.

Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.

Art. 14-E. No tocante à alteração de interstício promovida pela Lei nº 3.744, de 30 de dezembro de 2020, fixa-se transitoriamente que o servidor que, pelo regime anterior, se encontraria apto a progredir horizontal ou verticalmente no período de janeiro a outubro de 2021, será enquadrado no ano de 2025, em seu dia e mês de referência, ao padrão imediatamente superior ou ao inicial da classe subsequente, conforme o caso, observando-se a periodicidade de 24 (vinte e quatro) meses nas progressões seguintes.

Art. 14-E acrescentado pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.

Parágrafo único. Os requisitos legais para a movimentação funcional deverão ser implementados até o mês de referência do enquadramento no ano de 2025.

Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 4.369, de 08/01/2024.

Art.15. As despesas decorrentes desta Lei são custeadas com recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública para os exercícios de 2010 e seguintes e dependem das disponibilidades orçamentária e financeira.

Art.16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 8 dias do mês de janeiro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ANEXO I DA LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Anexo I com redação dada pela Lei nº 4.369 de 08/01/2024.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
<i>Analista em Gestão Especializado</i>	<i>70</i>
<i>Analista Jurídico de Defensoria Pública</i>	<i>125</i>
<i>Técnico em Informática</i>	<i>20</i>
<i>Oficial de Diligências da Defensoria Pública</i>	<i>10</i>
<i>Assistente de Defensoria Pública</i>	<i>120</i>
<i>Motorista de Defensoria Pública</i>	<i>25</i>

ANEXO I À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
Analista em Gestão Especializado	70
Analista Jurídico de Defensoria Pública	130
Técnico em Informática	20
Oficial de Diligências da Defensoria Pública	10
Assistente de Defensoria Pública	120
Motorista de Defensoria Pública	25

ANEXO II À LEI Nº 2.252 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

**FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INVESTIDURA E AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR
AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Administração	Curso Superior em Administração com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, planos, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise jurídica, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Psicologia	Curso Superior em Psicologia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de elaboração, avaliação, adequação, supervisão, acompanhamento, organização, análise, orientação em métodos pedagógicos, plano de treinamentos, cronograma das atividades de lazer, esporte, recreação e eventos educativos, emissão de parecer conclusivo em assuntos didáticos e pedagógicos, quando for necessário, e executar outras atividades afins a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Especialização na área de atuação	Coordenar, planejar e executar as atividades internas e externas de Jornalismo; atender, assessorar e apoiar as unidades da Defensoria Pública do Estado em assuntos relativos aos órgãos de imprensa; auxiliar no contato e atendimento aos órgãos de imprensa; auxiliar na confecção de <i>press-releases</i> , informativo e revistas de circulação interna e externa; produzir matéria relativa à área de atuação, e executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.
	Estatística	Curso Superior em Estatística com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral, e executar outras atividades afins à área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Serviço Social	Curso Superior em Serviço Social com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação e execução relacionadas a estudos, pesquisas, diagnósticos, planos, projetos sociais e de atendimento no âmbito da assistência social e executar outras atividades afins à área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Tecnologia da Informação	Curso Superior em Informática com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Arquivologia	Curso Superior na área de Arquivologia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de organização e conservação e sistematização de documentos históricos, científicos, literários e de outra natureza, por assunto, e de armazenamento em arquivos adequados; recuperar informações, facilitar sua consulta; executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia com Especialização na área de atuação	Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico da Defensoria Pública, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas	Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos Defensores Públicos e demais unidades da Defensoria, minutar petições, realizar o acompanhamento de processos judiciais de interesse da Defensoria Pública, emitir parecer; analisar e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros ajustes de interesse da Defensoria, manifestando-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Informática	Nível Médio Completo, com habilitação na área de Informática	Executar ou auxiliar a execução de tarefas de trabalhos relacionados com as atividades na área da informática, incluindo atividades de manutenção, programação e desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte e executar outras atividades afins à sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA	Institucional	Nível médio completo com carteira de habilitação	Executar notificações extraprocessuais; diligenciar junto aos registros públicos e repartições públicas na coleta de informações; verificar e informar a situação de bens, coisas ou valores relativos a processos ou expedientes; encaminhar ordens e pedidos de diligências junto às repartições públicas; executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.
ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA	Assistência Administrativa	Nível médio completo	Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades da Defensoria Pública e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço
MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Nível médio completo e carteira de habilitação no mínimo categoria “B”	Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas, documentos e conservação de veículos e executar outras atividades afins a sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

***ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1							
CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	11.381,84	11.950,93	12.548,48	13.175,90	13.834,70	14.526,43	15.252,75
B	16.015,39	16.816,16	17.656,97	18.539,82	19.466,81	20.440,15	21.462,16
C	22.535,26	23.662,03	24.845,13	26.087,39	27.391,76	28.761,34	30.199,41

TABELA 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	8.381,16	8.800,22	9.240,23	9.702,24	10.187,35	10.696,72	11.231,56
B	11.793,13	12.382,79	13.001,93	13.652,03	14.334,63	15.051,36	15.803,93
C	16.594,12	17.423,83	18.295,02	19.209,77	20.170,26	21.178,77	22.237,71

TABELA 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.466,39	5.739,71	6.026,69	6.328,03	6.644,43	6.976,65	7.325,49
B	7.691,76	8.076,35	8.480,17	8.904,17	9.349,38	9.816,85	10.307,69
C	10.823,08	11.364,23	11.932,44	12.529,07	13.155,52	13.813,30	14.503,96

TABELA 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	6.208,26	6.518,67	6.844,61	7.186,84	7.546,18	7.923,49	8.319,66
B	8.735,65	9.172,43	9.631,05	10.112,60	10.618,23	11.149,14	11.706,60
C	12.291,93	12.906,53	13.551,85	14.229,45	14.940,92	15.687,96	16.472,36

TABELA 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7

A	4.138,82	4.345,76	4.563,05	4.791,20	5.030,76	5.282,30	5.546,41
B	5.823,74	6.114,92	6.420,67	6.741,70	7.078,79	7.432,73	7.804,36
C	8.194,58	8.604,31	9.034,53	9.486,25	9.960,56	10.458,59	10.981,52

TABELA 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.138,82	4.345,76	4.563,05	4.791,20	5.030,76	5.282,30	5.546,41
B	5.823,74	6.114,92	6.420,67	6.741,70	7.078,79	7.432,73	7.804,36
C	8.194,58	8.604,31	9.034,53	9.486,25	9.960,56	10.458,59	10.981,52

(Redação determinada pela Lei Complementar nº 143, de 05/05/2023).

***ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Concedido a partir de 1º/05/2022. (6%)

TABELA 1							
CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	10.744,68	11.281,91	11.846,01	12.438,31	13.060,22	13.713,23	14.398,89
B	15.118,84	15.874,78	16.668,52	17.501,94	18.377,04	19.295,89	20.260,69
C	21.273,72	22.337,41	23.454,28	24.626,99	25.858,34	27.151,26	28.508,82

TABELA 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	7.911,98	8.307,58	8.722,96	9.159,10	9.617,06	10.097,91	10.602,81
B	11.132,95	11.689,60	12.274,08	12.887,78	13.532,17	14.208,78	14.919,22
C	15.665,18	16.448,44	17.270,86	18.134,40	19.041,12	19.993,18	20.992,84

TABELA 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.160,38	5.418,39	5.689,31	5.973,78	6.272,47	6.586,09	6.915,40
B	7.261,17	7.624,22	8.005,44	8.405,71	8.825,99	9.267,29	9.730,66
C	10.217,19	10.728,05	11.264,45	11.827,68	12.419,06	13.040,01	13.692,01

TABELA 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.860,72	6.153,76	6.461,45	6.784,52	7.123,75	7.479,93	7.853,93
B	8.246,63	8.658,96	9.091,91	9.546,50	10.023,83	10.525,02	11.051,27
C	11.603,83	12.184,03	12.793,23	13.432,89	14.104,53	14.809,76	15.550,25

TABELA 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.907,13	4.102,48	4.307,61	4.522,99	4.749,14	4.986,59	5.235,92
B	5.497,72	5.772,61	6.061,24	6.364,30	6.682,51	7.016,64	7.367,47
C	7.735,84	8.122,64	8.528,77	8.955,21	9.402,97	9.873,12	10.366,77

TABELA 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.907,13	4.102,48	4.307,61	4.522,99	4.749,14	4.986,59	5.235,92
B	5.497,72	5.772,61	6.061,24	6.364,30	6.682,51	7.016,64	7.367,47
C	7.735,84	8.122,64	8.528,77	8.955,21	9.402,97	9.873,12	10.366,77

(Redação determinada pela Lei Complementar nº 136, de 1º/04/2022).

***ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Concedido a partir de 1º/04/2022. (2%)

TABELA 1

CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	10.136,49	10.643,31	11.175,48	11.734,25	12.320,96	12.937,01	13.583,86
B	14.263,05	14.976,21	15.725,02	16.511,27	17.336,83	18.203,67	19.113,86
C	20.069,55	21.073,03	22.126,68	23.233,01	24.394,66	25.614,40	26.895,12

TABELA 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	7.464,13	7.837,34	8.229,20	8.640,66	9.072,70	9.526,33	10.002,65
B	10.502,78	11.027,92	11.579,32	12.158,28	12.766,20	13.404,51	14.074,73
C	14.778,47	15.517,39	16.293,26	17.107,93	17.963,32	18.861,49	19.804,56

TABELA 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.868,28	5.111,69	5.367,28	5.635,64	5.917,42	6.213,29	6.523,96
B	6.850,16	7.192,66	7.552,30	7.929,91	8.326,41	8.742,73	9.179,87
C	9.638,86	10.120,80	10.626,84	11.158,18	11.716,09	12.301,90	12.916,99

TABELA 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.528,99	5.805,43	6.095,71	6.400,49	6.720,52	7.056,54	7.409,37
B	7.779,84	8.168,83	8.577,27	9.006,13	9.456,44	9.929,26	10.425,73

C	10.947,01	11.494,36	12.069,08	12.672,54	13.306,16	13.971,47	14.670,04
---	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

TABELA 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.685,97	3.870,27	4.063,78	4.266,97	4.480,32	4.704,33	4.939,55
B	5.186,53	5.445,86	5.718,15	6.004,06	6.304,26	6.619,47	6.950,44
C	7.297,97	7.662,86	8.046,01	8.448,31	8.870,72	9.314,26	9.779,97

TABELA 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.685,97	3.870,27	4.063,78	4.266,97	4.480,32	4.704,33	4.939,55
B	5.186,53	5.445,86	5.718,15	6.004,06	6.304,26	6.619,47	6.950,44
C	7.297,97	7.662,86	8.046,01	8.448,31	8.870,72	9.314,26	9.779,97

*Redação determinada pela Lei Complementar nº 136, de 1º/04/2022.

***ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1

CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	9.937,73	10.434,62	10.956,35	11.504,16	12.079,38	12.683,35	13.317,51
B	13.983,39	14.682,55	15.416,68	16.187,52	16.996,90	17.846,74	18.739,08
C	19.676,03	20.659,83	21.692,82	22.777,46	23.916,34	25.112,16	26.367,76

TABELA 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	7.317,77	7.683,67	8.067,85	8.471,24	8.894,80	9.339,54	9.806,52
B	10.296,85	10.811,69	11.352,27	11.919,89	12.515,88	13.141,68	13.798,76
C	14.488,69	15.213,14	15.973,79	16.772,47	17.611,10	18.491,66	19.416,24

TABELA 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.772,83	5.011,46	5.262,04	5.525,13	5.801,40	6.091,46	6.396,04
B	6.715,84	7.051,63	7.404,21	7.774,42	8.163,14	8.571,30	8.999,87
C	9.449,86	9.922,35	10.418,47	10.939,40	11.486,37	12.060,68	12.663,72

TABELA 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.420,57	5.691,60	5.976,18	6.274,99	6.588,75	6.918,18	7.264,09
B	7.627,29	8.008,65	8.409,09	8.829,54	9.271,02	9.734,57	10.221,30
C	10.732,36	11.268,98	11.832,43	12.424,05	13.045,26	13.697,52	14.382,40

TABELA 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.613,70	3.794,38	3.984,10	4.183,30	4.392,47	4.612,09	4.842,70
B	5.084,83	5.339,07	5.606,03	5.886,33	6.180,64	6.489,67	6.814,16
C	7.154,87	7.512,61	7.888,24	8.282,66	8.696,79	9.131,63	9.588,21

TABELA 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.613,70	3.794,38	3.984,10	4.183,30	4.392,47	4.612,09	4.842,70
B	5.084,83	5.339,07	5.606,03	5.886,33	6.180,64	6.489,67	6.814,16
C	7.154,87	7.512,61	7.888,24	8.282,66	8.696,79	9.131,63	9.588,21

Anexo III com redação determinada pela Lei Complementar nº 125, de 11/10/2019.

***ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1							
CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	9.839,34	10.331,31	10.847,87	11.390,26	11.959,78	12.557,77	13.185,65
B	13.844,94	14.537,18	15.264,04	16.027,25	16.828,61	17.670,04	18.553,54
C	19.481,22	20.455,28	21.478,04	22.551,94	23.679,54	24.863,52	26.106,69

TABELA 2	
CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA
NÍVEL:	SUPERIOR

CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	7.245,32	7.607,59	7.987,97	8.387,37	8.806,73	9.247,07	9.709,43
B	10.194,90	10.704,64	11.239,87	11.801,87	12.391,96	13.011,56	13.662,14
C	14.345,24	15.062,51	15.815,63	16.606,41	17.436,73	18.308,57	19.224,00

TABELA 3							
CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.725,57	4.961,84	5.209,94	5.470,43	5.743,96	6.031,15	6.332,71
B	6.649,35	6.981,81	7.330,90	7.697,45	8.082,32	8.486,44	8.910,76
C	9.356,30	9.824,11	10.315,32	10.831,09	11.372,64	11.941,27	12.538,34

TABELA 4							
CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.366,90	5.635,25	5.917,01	6.212,86	6.523,51	6.849,68	7.192,17
B	7.551,77	7.929,36	8.325,83	8.742,12	9.179,23	9.638,19	10.120,10
C	10.626,10	11.157,41	11.715,28	12.301,04	12.916,10	13.561,90	14.240,00

TABELA 5							
CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.577,92	3.756,81	3.944,65	4.141,88	4.348,98	4.566,43	4.794,75
B	5.034,49	5.286,21	5.550,52	5.828,05	6.119,45	6.425,42	6.746,69
C	7.084,03	7.438,23	7.810,14	8.200,65	8.610,68	9.041,22	9.493,28

TABELA 6							
CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.577,92	3.756,81	3.944,65	4.141,88	4.348,98	4.566,43	4.794,75
B	5.034,49	5.286,21	5.550,52	5.828,05	6.119,45	6.425,42	6.746,69

€	7.084,03	7.438,23	7.810,14	8.200,65	8.610,68	9.041,22	9.493,28
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

**Anexo III com redação determinada pela Lei Complementar nº 113, de 24/7/2018.*

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.251, de 31/07/2017*

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.188, de 16/01/2017.*

**Anexo III com redação determinada pela Lei 2.991, de 16/07/2015.*

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.540, de 16/12/2011.*

**Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2015, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.*

**Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2016, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.*

**Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2017, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.*

**Anexo III com acréscimo de 15,5% a partir de 2 de janeiro de 2018, pela Lei nº 2.852, de 9/04/2014.*

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.426, de 11/01/2011.*

***ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1

CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	8.377,25	8.796,11	9.235,91	9.697,71	10.182,59	10.691,72	11.226,31
B	11.787,63	12.377,01	12.995,86	13.645,65	14.327,93	15.044,33	15.796,55
C	16.586,37	17.415,69	18.286,48	19.200,80	20.160,84	21.168,88	22.227,33

TABELA 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	6.168,70	6.477,14	6.800,99	7.141,04	7.498,09	7.873,00	8.266,65
B	8.679,98	9.113,98	9.569,68	10.048,16	10.550,57	11.078,10	11.632,00
C	12.213,60	12.824,28	13.465,50	14.138,77	14.845,71	15.588,00	16.367,40

TABELA 3

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.569,40	4.797,87	5.037,76	5.289,65	5.554,13	5.831,84	6.123,43
B	6.429,61	6.751,09	7.088,64	7.443,07	7.815,23	8.205,99	8.616,29
C	9.047,10	9.499,46	9.974,43	10.473,15	10.996,81	11.546,65	12.123,98

TABELA 4

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.023,36	4.224,53	4.435,76	4.657,55	4.890,42	5.134,94	5.391,69
B	5.661,28	5.944,34	6.241,56	6.553,63	6.881,32	7.225,38	7.586,65
C	7.965,98	8.364,28	8.782,50	9.221,62	9.682,70	10.166,84	10.675,18

TABELA 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.046,25	3.198,56	3.358,49	3.526,41	3.702,74	3.887,87	4.082,27
B	4.286,38	4.500,70	4.725,73	4.962,02	5.210,12	5.470,63	5.744,16
C	6.031,37	6.332,93	6.649,58	6.982,06	7.331,16	7.697,72	8.082,61

TABELA 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.046,25	3.198,56	3.358,49	3.526,41	3.702,74	3.887,87	4.082,27
B	4.286,38	4.500,70	4.725,73	4.962,02	5.210,12	5.470,63	5.744,16
C	6.031,37	6.332,93	6.649,58	6.982,06	7.331,16	7.697,72	8.082,61

ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Original

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES
DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Tabela 1

CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,31
B	4.643,42	4.875,91	5.119,37	5.375,34	5.644,11	5.926,31	6.222,63
C	6.533,76	6.860,45	7.203,47	7.563,65	7.941,83	8.338,92	8.755,86

Tabela 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.430,00	2.551,50	2.679,08	2.813,03	2.953,68	3.101,37	3.256,43
B	3.419,26	3.590,22	3.769,73	3.958,21	4.156,12	4.363,93	4.582,13
C	4.811,24	5.051,80	5.304,38	5.569,60	5.848,08	6.140,49	6.447,52

Tabela 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.584,90	1.664,15	1.747,36	1.834,71	1.926,45	2.022,78	2.123,92
B	2.230,12	2.341,61	2.458,71	2.581,63	2.710,72	2.846,26	2.988,57
C	3.137,99	3.294,90	3.459,53	3.632,62	3.814,25	4.004,96	4.205,21

Tabela 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,72	2.187,91	2.297,30	2.412,17
B	2.532,78	2.659,42	2.792,39	2.932,01	3.078,61	3.232,54	3.394,16
C	3.563,88	3.742,07	3.929,17	4.125,63	4.331,91	4.548,51	4.775,93

Tabela 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,53	1.608,11
B	1.688,51	1.772,94	1.861,58	1.954,67	2.052,40	2.155,02	2.262,77
C	2.375,91	2.494,71	2.619,44	2.750,41	2.887,93	3.032,33	3.183,95

Tabela 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,53	1.608,11
B	1.688,51	1.772,94	1.861,58	1.954,67	2.052,40	2.155,02	2.262,77
C	2.375,91	2.494,71	2.619,44	2.750,41	2.887,93	3.032,33	3.183,95